



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

EDITAL Nº 05/2019 – PRAE/UFC

**PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – 2019.1
CAMPUS DO INTERIOR**

ADITIVO V – AUXÍLIO MORADIA

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Auxílio Moradia busca viabilizar a permanência de estudantes matriculados em cursos presenciais de graduação da UFC nos *Campi* de Crateús, Quixadá, Sobral e Russas, em comprovada situação de vulnerabilidade econômica, assegurando-lhes auxílio institucional para complementação de despesas com moradia e alimentação durante todo o período do curso ou enquanto persistir a mesma situação.

DAS VAGAS

Art. 2º. As vagas para o auxílio de que trata este Edital estão distribuídas por *campus*, conforme o quadro a seguir:

CAMPUS	Nº DE VAGAS
Crateús	Até 27
Quixadá	Até 30
Russas	Até 28
Sobral	Até 87

Art. 3º. As vagas disponibilizadas para cada *Campi* poderão ser remanejadas para outro, desde que os candidatos do referido *Campus* não atinjam o perfil requerido para receber o benefício e haja estudantes requerentes em comprovada situação de vulnerabilidade econômica, em um dos outros *Campi*.

DOS CANDIDATOS

Art. 4º. Para se candidatar a uma das vagas o interessado deverá:

I – Estar regularmente matriculado e frequentando um dos Cursos de Graduação na modalidade presencial da UFC, em *campus* do interior;

II – Ter família nuclear residindo fora da sede do curso, cujo acesso ao *campus* seja dificultado pela ausência de transporte regular, pela distância ou por outros fatores que sejam apresentados e devidamente justificados;

III – Não possuir renda familiar ou própria suficiente para custear sua manutenção na sede do curso, durante o curso de graduação na UFC;

IV – Estar inscrito em número de disciplinas na forma estabelecida no Regulamento dos Cursos de Graduação;

V – Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação comprobatória exigida;

VI – Preferencialmente, não ter concluído nenhum curso de graduação.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. As inscrições para o processo seletivo de candidatos a receberem o Auxílio Moradia a estudantes da UFC nos *Campi* do Interior, exercício 2019, obedecerão ao cronograma de cada *Campi* do Interior, constante no Aditivo I.

Art. 6º. As informações prestadas no formulário de inscrição são de exclusiva responsabilidade do declarante.

Art. 7º. A inscrição poderá ser invalidada a qualquer tempo mediante verificação de inexatidão ou falsidade nas informações prestadas.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º. A documentação comum a todos os benefícios deverá ser consultada no Edital nº 05/2019 – PRAE/UFC.

Art. 9º. A documentação específica para este benefício consiste em:

- a) **COMPROVANTES DE DESPESA COM HABITAÇÃO NO ÚLTIMO MÊS** (apenas para o aluno que não resida com sua família de origem): comprovante de endereço atual do discente, preferencialmente, da conta de energia, atualizada (uma dos últimos 3 meses); Recibo e contrato do aluguel do local de moradia do discente ou declaração de pagamento de aluguel, no caso de não haver contrato nominal; e declaração de Divisão de locação, se for o caso.

DA SELEÇÃO

Art. 10. O processo de seleção é de responsabilidade de Comissão constituída no âmbito de cada

campus, para tratar exclusivamente do processo seletivo foco do presente edital, sob a orientação e acompanhamento da Coordenadoria de Assistência Estudantil da PRAE/UFC e consta de:

I – **Inscrição e entrega de documentação:** essa é a etapa em que o aluno entrega o formulário de inscrição conforme Aditivo I deste edital;

II – **Entrevista:** no período da entrega da documentação correspondente ao *campus* no qual o aluno está matriculado, será realizada uma entrevista com o candidato por membros da Comissão;

III – **Visita Domiciliar:** Etapa não obrigatória, realizada por membros da Comissão ou por profissionais por ela designadas, a qualquer período de vigência do auxílio, nos casos em que os profissionais envolvidos julgarem necessário. Para candidatos de locais de difícil acesso ou provenientes de outros Estados, a visita poderá ser substituída por parecer técnico de assistente social de órgão da prefeitura do município de residência familiar do estudante ou de universidade pública local.

DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO

Art. 11. Da decisão do resultado do processo seletivo unificado, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pelas equipes técnicas **em data constante em cronograma próprio de cada *campus***.

§ 1º. Para fins de interposição de recurso, **não serão aceitos documentos faltantes anexados ao formulário.**

§ 2º. O resultado da análise dos recursos será publicada nas páginas de cada *campus*, de acordo com cronograma próprio.

DO RESULTADO

Art. 12. O resultado do processo seletivo para concessão de Auxílio Moradia a estudantes dos *Campi* do Interior será divulgado no período estabelecido por cada *campus* em cronograma próprio. O resultado estará disponível nos locais de inscrição, no endereço eletrônico da PRAE (www.prae.ufc.br) e dos respectivos *campi*:

CAMPUS	SÍTIO
Crateús	http://crateus.ufc.br/
Quixadá	https://www.quixada.ufc.br/
Russas	http://www.campusrussas.ufc.br
Sobral	http://www.sobral.ufc.br/

Art. 13. Serão três as situações dos candidatos: **Selecionado, Cadastro Reserva e Indeferido.**

I – **Selecionados:** candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 05/2019 – PRAE/UFC e deste aditivo, e preencheram as vagas disponíveis;

II – **Cadastro Reserva:** candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 05/2019 – PRAE/UFC

e deste aditivo, e excederam as vagas disponíveis. Os reservas comporão um cadastro próprio e serão chamados, seguindo a ordem de classificação, na medida em que surgirem vagas, resultantes das substituições e das desistências de bolsistas que porventura ocorram durante o ano de 2019;

III – **Indeferido:** candidatos que não atenderam aos critérios exigidos pelo Edital nº 05/2019 – PRAE/UFC e por este aditivo.

DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

Art. 14. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos no Edital nº 05/2019 – PRAE/UFC e neste aditivo;

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta total (possuir renda familiar ou própria em desacordo com o estabelecido no Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES) ou à renda per capita familiar estabelecida para cada benefício;

III – Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida pelo edital ou pela equipe técnica;

IV – Omissão e/ou fornecimento de dados em desacordo com a verdade;

V – Descumprimento de alguma das etapas desta seleção;

VI – Não comparecimento na fase das entrevistas, conforme período estipulado no cronograma divulgado na forma de aditivo a este edital.

DO RECURSO

Art. 15. O candidato poderá entrar com recurso dentro dos períodos especificados em cronograma próprio de cada *campus*.

DO ACOLHIMENTO

Art. 16. Os alunos deferidos deverão obrigatoriamente comparecer à reunião de acolhimento e de esclarecimentos acerca dos direitos e deveres junto ao programa em dia especificado por cada *campus*.

DA PERMANÊNCIA

Art. 17. O tempo máximo de permanência do estudante no Programa Auxílio Moradia é igual à duração mínima estipulada para o seu curso pela PROGRAD.

Art. 18. Estudantes que ingressarem no Programa, estando cursando qualquer semestre a partir do 2º, terão tempo de permanência calculado com base no número de créditos que faltam para a conclusão do curso.

Art. 19. Anualmente, em período divulgado pela Direção do *Campus*, os beneficiários deverão renovar sua vinculação ao Programa.

Art. 20. A vinculação ao Programa não será renovada, acarretando perda do benefício em 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de comunicação oficial, para aqueles que se enquadrarem nas seguintes condições:

I – Trancamento total sem justificativa relevante;

II – Não obtenção de créditos no semestre anterior sem justificativa relevante;

III – Não obtenção de um bom rendimento acadêmico no semestre anterior sem justificativa relevante;

IV – Reprovação por frequência em uma ou mais disciplinas sem justificativa relevante;

V – Não comparecimento para renovação da vinculação ao Programa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE O AUXÍLIO MORADIA

Art. 22. O valor do Auxílio Moradia é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) acrescido do valor referente à quarta refeição, bem como a isenção da taxa do Restaurante Universitário.

Art. 23. É de inteira responsabilidade do candidato(a) acompanhar as publicações referentes a este edital no endereço eletrônico da PRAE (www.prae.ufc.br) e de cada *campus* ([http://crateus.ufc.br/](http://crateus.ufc.br), <https://www.quixada.ufc.br/>, <http://www.campusrussas.ufc.br> e <http://www.sobral.ufc.br/>), bem como de manter seus dados pessoais atualizados junto à Equipe Técnica de Assistência Estudantil do respectivo *campus* e de cumprir com os prazos para entrega dos documentos solicitados e para realização da entrevista.

Art. 24. O ato da inscrição gera presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente edital e de que aceita todos os termos e condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Art. 25. O estudante selecionado deverá indicar número de conta corrente ativa junto a qualquer Banco, da qual seja titular, para depósito de pagamento do Auxílio Moradia. Dados a informar: nome e número do Banco; número da Agência e número da Conta Corrente. No caso da CEF informar também o número da operação da conta corrente.

Art. 26. O candidato selecionado que trancar o período letivo, abandonar, cancelar ou obtiver rendimento nulo perderá o benefício alvo deste edital, salvo mediante justificativa relevante e comprovada junto à Diretoria ou ao Serviço Social do *campus*.

Art. 27. O estudante deverá, obrigatoriamente, a cada semestre prestar conta por meio de recibo e/ou outros documentos comprobatórios de pagamento de aluguel.

Art. 28. A vinculação dos estudantes a este programa não o impede de receber, por mérito, qualquer uma das bolsas dos diversos programas da UFC, de agências de fomento ou de empresas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 30. Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

Art. 31. É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações deste edital.

Art. 32. Os casos omissos neste edital serão analisados e gerenciados pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Fortaleza (CE), 13 de março de 2019.

Prof. Dr. Manuel Antonio de Andrade Furtado Neto
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis